

## DELIBERAÇÃO Nº 050/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 01 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;  
CONSIDERANDO Resolução CNAS nº 145 de 15/10/04, que aprovou a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 130 de 15/07/05, que aprovou a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica e instituiu o Sistema Único de Assistência Social, criado através da Lei Federal 12.435/11;

CONSIDERANDO o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO as Orientações técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Volumes 1 e 2 (2012);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12, que aprovou a nova Norma Operacional Básica do SUAS;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/2018 – MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO os Cadernos de Orientações técnicas sobre SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 2016 e de 2021 (0 a 6 anos) do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2023 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR que pactua o Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais;

### DELIBERA Capítulo I – do Objeto

**Art. 1º** Aprovar o repasse Fundo a Fundo do Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais no valor de R\$ 8.249.000,00 (oito milhões e duzentos e quarenta e nove mil reais), para os municípios elencados no Anexo I da presente Deliberação.

**Art. 2º** O repasse Fundo a Fundo do Incentivo de Proteção Social Básica é destinado ao custeio de Benefícios Eventuais e Serviços Socioassistenciais Tipificados de Proteção Social Básica.

**Parágrafo Único** O Incentivo de Proteção Social Básica é caracterizado como estratégia de destinação de recursos financeiros a título de cofinanciamento e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, bem como a potencialização dos serviços da Proteção Social Básica ofertados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e em suas Unidades Vinculadas (quando na oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos em unidade referenciada), visando qualificar a oferta de serviços socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** No que diz respeito aos Benefícios Eventuais, os municípios devem adotar estratégias proativas e preventivas, primando pela oferta de benefícios em estreita articulação/integração com serviços, possibilitando estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários dos Benefícios Eventuais, de acordo com as legislações locais vigentes.

**Parágrafo Único** É fundamental que o município identifique suas demandas e tenha conhecimento da sua realidade, tendo um olhar atento para o território e suas populações para que as ofertas sejam adequadas às reais necessidades do público usuário.

## **Capítulo II** **Dos Municípios Contemplados**

**Art. 4º** O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF 2023.

**Art. 5º** Foram elencados como elegíveis os municípios que não são contemplados com o PPAS I.

**Art 6º** A relação de municípios aptos e o valor repassado por município será com base na quantidade de CRAS instalados e no IDCRAS - CENSO SUAS 2022, conforme Anexo I, seguindo os seguintes critérios de cálculo para definição do valor total:

- a) O valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) por unidade de CRAS;
- b) Acréscimo de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) por unidade de CRAS para os municípios com o IDCRAS abaixo de 3.

**§1º:** Os municípios que tem apenas 1 CRAS será repassado o valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**§2º** O limite de valor a ser repassado por município é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art 7º** Os municípios deverão cumprir os prazos para o preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expresso no art.14 da presente Deliberação.

### **Capítulo III** **Dos Recursos e sua execução**

**Art. 8º** O recurso a ser utilizado para o Incentivo Proteção Social Básica é oriundo de recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social, das fontes 257, 102 e 130/258 (FECON).

**Art. 9º** Autoriza a destinação dos recursos destinados à implementação dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica para cobrir despesas, seja na forma de custeio ou investimento, desde que sejam direcionados exclusivamente aos serviços devidamente categorizados conforme a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que são os seguintes:

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

**§1º** No caso de aplicação em benefícios eventuais, o recurso só poderá ser utilizado na forma de custeio.

**§2º** Caso a Resolução nº109/2009 - CNAS sofra alterações dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica, automaticamente esta Deliberação passa a seguir os dispositivos alterados.

**Art. 10** O município deverá iniciar a execução do recurso em até no máximo 12 meses após o recebimento dos recursos financeiros.

**Parágrafo único** O recurso deve ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme prevê o §3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

**Art.11** A execução do recurso deverá ocorrer até 31 de junho de 2025.

**Parágrafo Único** É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência.

**Art. 12** O repasse do recurso será realizado em parcela única aos municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Art.13** O município deverá inserir o Incentivo PSB e Benefícios Eventuais no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

## Capítulo IV Da Adesão e do Plano de Ação

**Art. 14** Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) em até 40 dias após sua abertura pela SEDEF.

**§1º** O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento, conforme previsto nas normativas nacionais de atendimento;

**§2º** O município deverá anexar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social publicada em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação;

**§3º** Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEDEF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

## Capítulo V Da oferta dos serviços socioassistenciais e benefício eventual

**Art. 15** São atribuições prioritárias dos municípios para adesão ao Incentivo PSB:

I. Garantir a equidade de condições no acesso às informações e ao benefício eventual, sem qualquer tipo de constrangimento ou estigma ao beneficiário;

II. Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, respeitadas as normativas federais e estaduais;

III. Acompanhar sistematicamente as famílias incluídas nos serviços socioassistenciais, elaborando Plano de Acompanhamento Familiar<sup>1</sup>, na perspectiva do Trabalho Social com as Famílias descrito na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Art. 16** Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, regulamentação municipal dos benefícios eventuais. Caso o município não possua ou que a regulamentação preveja benefícios eventuais de outras políticas, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação, caso contrário deverá ressarcir o recurso ao Fundo Estadual de Assistência Social.

**Parágrafo único** O Incentivo PSB será utilizado nas modalidades de benefícios eventuais regulamentadas no âmbito municipal no âmbito da Política de Assistência Social, desde que atendam os objetivos de tal oferta.

<sup>1</sup> Esta ação consiste em um conjunto de intervenções, desenvolvidas de forma continuada, a partir do estabelecimento de compromissos entre a família e os profissionais. O Plano de Acompanhamento Familiar estabelece os objetivos a serem alcançados, a realização de mediações periódicas, a inserção em ações diversas do PAIF, a fim de superar gradativamente as vulnerabilidades vivenciadas, alcançar aquisições e acesso a direitos a partir da realidade e necessidade das famílias. Objetiva-se ainda, contribuir para ampliar espaços de participação e diálogo com instituições e para o alcance de maiores graus de autonomia, possibilitando a construção de novos projetos de vida.

## Capítulo VI Das Vedações do uso de recurso

**Art.17** São vedadas despesas com:

- I. Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;
- II. Despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;
- III. Obras e reformas;
- IV. Melhorias e adaptações;
- V. Ações e benefícios que não sejam de atribuição da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

## Capítulo VII Da Prestação de Contas

**Art. 18** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado, com as seguintes exigências:

**§1º** Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMAS, anexando cópia da resolução publicada;

**§2º** Inclusão dos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

**§3º** A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

**§4º** Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

**§5º** Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

**Art. 19** Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 11 e seu parágrafo único, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência – FEAS.

**Parágrafo único** A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

**Art. 20** Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da SEDEF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS).

**Parágrafo único** Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

**Art. 21** A falta de apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira resultará na suspensão dos futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, os quais só serão retomados após a entrega do referido relatório, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

## **Capítulo VII** **Das Disposições Finais**

**Art. 22** Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano de Ação no CMAS, por meio da publicação de resolução, no primeiro trimestre de cada ano.

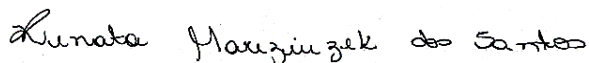
**Parágrafo único** A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta Deliberação.

**Art. 23** Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

**Art. 24** Essa deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE



Renata Mareziuzek dos Santos  
**Presidente do CEAS/PR**



Adrianis Galdino da Silva Junior  
**Vice-Presidente do CEAS/PR**

### ANEXO I

NR/IARA	MUNICÍPIO	Número de CRAS instalado	Média Municipal do IDCRAS 2022	Valor referente aos CRAS instalados	Valor adicional (IDCRAS < 3)	Valor total
Curitiba	Almirante Tamandaré	4	2.3	R\$ 108.000,00	R\$ 92.000,00	R\$ 200.000,00
Umuarama	Altônia	1	1.7	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Cornélio Procópio	Andirá	1	3.7	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Apucarana	Apucarana	4	2.7	R\$ 108.000,00	R\$ 92.000,00	R\$ 200.000,00
Apucarana	Arapongas	4	3	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Ponta Grossa	Arapoti	2	2.2	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00
Curitiba	Araucária	8	3.8	R\$ 216.000,00		R\$ 216.000,00
Toledo	Assis Chateaubriand	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Maringá	Astorga	2	2.5	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00
Cornélio Procópio	Bandeirantes	1	3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Jacarezinho	Cambará	1	2.3	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Londrina	Cambé	6	2.8	R\$ 162.000,00	R\$ 138.000,00	R\$ 300.000,00
Curitiba	Campina Grande do Sul	1	2.7	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Curitiba	Campo Largo	4	3	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Curitiba	Campo Magro	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Campo Mourão	Campo Mourão	3	5	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00
Cascavel	Cascavel	9	4.1	R\$ 243.000,00		R\$ 243.000,00

Ponta Grossa	Castro	6	3.4	R\$ 162.000,00		R\$ 162.000,00
Cianorte	Cianorte	2	2.8	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00
Curitiba	Colombo	6	3.8	R\$ 162.000,00		R\$ 162.000,00
Maringá	Colorado	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Cornélio Procopio	Cornélio Procopio	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Pato Branco	Coronel Vivida	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	1	3.7	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Curitiba	Curitiba	39	3.2	R\$ 500.000,00		R\$ 500.000,00
Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	3	3.4	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00
Curitiba	Fazenda Rio Grande	3	3.8	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	5	2.9	R\$ 135.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ 250.000,00
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	3	3.8	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00
Campo Mourão	Goioerê	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Toledo	Guaíra	1	3.7	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Guarapuava	Guarapuava	4	3.9	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Paranaguá	Guaratuba	2	3.3	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Jacarezinho	Ibaiti	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Londrina	Ibiporã	2	3.2	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Irati	Imbituva	1	3.7	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Irati	Irati	4	3	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Curitiba	Itaperuçu	1	3.7	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Ivaiporã	Ivaiporã	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00



Jacarezinho	Jacarezinho	2	2.5	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00
Ponta Grossa	Jaguariaíva	2	3	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Apucarana	Jandaia do Sul	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Curitiba	Lapa	2	4.3	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Paranavaí	Loanda	1	2.3	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Londrina	Londrina	10	4.4	R\$ 270.000,00		R\$ 270.000,00
Maringá	Mandaguari	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Curitiba	Mandirituba	1	2.7	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Toledo	Marechal Cândido Rondon	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Maringá	Marialva	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Maringá	Maringá	10	3.5	R\$ 270.000,00		R\$ 270.000,00
Paranaguá	Matinhos	2	3.2	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Foz do Iguaçu	Medianeira	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Maringá	Nova Esperança	2	4.3	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Ponta Grossa	Ortigueira	2	2.8	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00
Maringá	Paiçandu	2	4	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Pato Branco	Palmas	2	2.3	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00
Ponta Grossa	Palmeira	1	2.7	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Toledo	Palotina	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Paranaguá	Paranaguá	6	2.7	R\$ 162.000,00	R\$ 138.000,00	R\$ 300.000,00
Paranavaí	Paranavaí	4	3.8	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00

Pato Branco	Pato Branco	2	3.3	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Curitiba	Pinhais	4	4.6	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Guarapuava	Pinhão	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Ponta Grossa	Piraí do Sul	1	5	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Curitiba	Piraquara	4	3.8	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Guarapuava	Pitanga	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Ponta Grossa	Ponta Grossa	10	3.8	R\$ 270.000,00		R\$ 270.000,00
Paranaguá	Pontal do Paraná	2	3.2	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Guarapuava	Prudentópolis	2	3.2	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguaçu	1	2	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Ponta Grossa	Reserva	1	2	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Curitiba	Rio Branco do Sul	1	2.7	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Curitiba	Rio Negro	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Londrina	Rolândia	3	2.6	R\$ 81.000,00	R\$ 69.000,00	R\$ 150.000,00
Foz do Iguaçu	Santa Helena	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Curitiba	São José dos Pinhais	10	3.9	R\$ 270.000,00		R\$ 270.000,00
União da Vitória	São Mateus do Sul	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Foz do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Maringá	Sarandi	2	3.2	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Ponta Grossa	Telêmaco Borba	3	4.1	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00

Toledo	Toledo	6	3.3	R\$ 162.000,00	R\$ 162.000,00
Campo Mourão	Ubiratã	1	4.3	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Umuarama	Umuarama	3	3.1	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00
União da Vitória	União da Vitória	3	3.5	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00